



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS, E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 027/2022. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 701/2014. REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO CONVÊNIO Nº 010/2014 CBMES. CRIAÇÃO DE 02 CARGOS EFETIVOS E 01 COMISSIONADO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 027/2022, o qual **“Altera os Artigos 7º, 8º, 10, 12, 13 e 14 e Inclui o Artigo 15 na Lei Municipal nº 701 de 2014, que ‘Dispõe Sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, como Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Vila Valério e Dá Outras Providências’; Visando Regulamentar as Diretrizes do Convênio nº 010/2014 CBMES, Especialmente nas Ações Voltadas ao Combate da Pandemia em Razão do Coronavírus (Covid-19)”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.07.2022 e, após sua leitura em Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.07.2022, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 022/2022, na presente data,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 027/2022, passaremos a analisar a solicitação dos Vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 022/2022, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 51, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c” e art. 73, incisos II e IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da regulamentação das diretrizes do Convênio nº 010/2014 - CBMES

Pretende o Exmo. Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição regulamentar as diretrizes do convênio nº 010/2014 – CBMES, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, e o Município de Vila Valério, e alterar a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criada através da Lei Municipal nº 701/2014.

O Convênio nº 010/2014 foi assinado em maio de 2015 e em seu plano de trabalho constam como obrigações imediatas o seguinte:

2.1.2 – AO CONVENIENTE:

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) Estruturar a COMPDEC do Município:

I – Criando, caso não exista, o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e nomeado servidor para ocupar exclusivamente esse cargo, dedicando-se exclusivamente às atividades de defesa civil;

II – Criando, caso não existam, e provendo cargos efetivos de Agentes de Defesa Civil, no prazo máximo de 2 (dois) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Capacitando os agentes públicos ocupantes dos cargos na carreira municipal de defesa civil por meio dos cursos ofertados pela CEPDEC;

[...]

Algumas das obrigações, se não cumpridas no tempo previsto no Plano de Trabalho são passíveis de gerar sanções à Administração Pública, conforme previsão no próprio instrumento do convênio.

O presente projeto de lei, ainda, cria um cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e dois cargos efetivos de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, constando da proposição as competências, remuneração, o grupo, a função e a referência dos cargos.

Muito embora exista a Lei criando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC (Lei Municipal 701), esta não contemplou as exigências legais atinentes a efetiva estruturação e o funcionamento da Coordenadoria no âmbito do Município. Do mesmo modo, houve a aprovação da Lei Municipal nº 920/2021, que disciplinou as mencionadas diretrizes, contudo, em razão de processo instaurado no âmbito do TCEES para verificar a sua constitucionalidade, o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 026/2022 objetivando a revogação da matéria, que já recebeu parecer favorável para a aprovação.

Por esta razão, portanto, é de extrema relevância a aprovação da referida matéria, a fim de que não fique comprometido o funcionamento da Defesa Civil no Município de Vila Valério, bem como possibilite ao Município o pleno cumprimento das obrigações assumidas com o Estado do Espírito Santo, através do Corpo de Bombeiros Militar, quanto às disposições constantes do Convênio nº 010/2014 - CBMES.

Nesse viés, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade, e por essa razão opinamos pela sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de julho de 2022.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO,
SAÚDE E OBRAS**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**



RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO – VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000

619.047/0001-69 – TELEFONE: (0XX27) 3728-1259/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br
com o identificador 32003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.